

Dia 12/10/71
Hora 13,45

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Johar of Wagner
COSTAS!*

PROC. N.º 490-492/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de outubro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ OSVALDO PEREIRA e outros contra
DELFINO T. SCHULLER

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Pagamento de insalubr., retificação de anotl na CTPS.



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 4901492/71

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica

e de Material Elétrico de Montenegro

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

913553334/000-0781

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. E DE MAT. ELETR. DE MONTENEGRO
RUA FERN. FERRARI - ESQ. DR. FLÔRES
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

JOSÉ OSVALDO PEREIRA, RUDY ARNO DHEIN, ONDINO JOSÉ FERREIRA, todos brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados em Montenegro, com endereço para notificação / à sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, por seu representante sr. LUIZ KAYSER, vêm, perante V.Exa., propor ação reclusória contra DELFINO T. SCHULLER, estabelecida à rua Julio de Casti lho ,1216,e,para tanto, alegam que:

1) foram admitidos aos serviços da Reclamada a 02.01.44 - 02.01.48 - 01.09.55

2) os três reclamantes exercem as funções de: Mecânico, Mecânico, ajudante de Mecânico

3) exercem, pois, os reclamantes atividades insalubres sem perceberem o adicional de insalubridade.

4) as anotações em suas carteiras profissionais quanto às funções exercidas pelos Reclamantes, não correspondem, à realidade, o que lhes é prejudicial, relativamente aos benefícios previdenciários, inclusive aposentadoria;

5) uma perícia se impõem para saber-se se as atividades exercidas pelos reclamantes são "aquelas que por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, expondo os empregados a agentes físicos e químicos...", possam produzir doenças ou intoxicações", e



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica
e de Material Elétrico de Montenegro**

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

91369934/201
078/
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METALÚRGICAS
E DE MAT. ELETR. DE MONTENEGRO
RUA FERN. FERRARI - ESQ. DR. FLÔRES
MONTENEGRO

para revelar os graus de insalubridade.

Isto posto R E Q U E R E M se **digne** V.Exa. de determinar a notificação da reclamada para, querendo contestar a/ação, e quem, procedente esta, condenada seja ela, reclamada, ao pagamento de insalubridade, de acôrdo com a perícia, e a retificar as anotações/nas Carteiras Profissionais dos Reclamantes, declarando a função que cada um realmente exerce.

P. Diferimento

Montenegro, 28 de setembro de 1971

Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Elétrico
de Montenegro

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



4

21/

51369934/00

1781

SIN. COS. TRAB. NAS IND. METAL. MEC. E DE MAT. ELÉTR. DE MONTENEGRO

RUA FERN. FERRARI - ESQ. DR. FLÓRES

MONTENEGRO - PS

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica
e de Material Elétrico de Montenegro**

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

DECLARAÇÃO

OSVALDO PEREIRA - RUDY ARNO DHEIN e ONDINO JOSE FERREIRA, todos brasileiros, dois casados e um solteiro, industriários, residentes em Montenegro, com endereço para notificação à rua Julio de Castilho, 1216, abaixo assinados DECLARAM seu Representante o sr. LUIZ KAYSER, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, para representá-los na Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade.

Montenegro, 29 de setembro de 1971

José Osvaldo

José Osvaldo Pereira

Rudy Arno Dhein

Rudy Arno Dhein

Ondino José Ferreira

Ondino José Ferreira

... que se realizou no dia 19 de 10 de 1971 às 13,45
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o reclamante através de seu
representante, e expedida notifi-
cação ao Recla. pelo Oficial de
Justiça
... audiência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 1º de Outubro de 1971

RECEBI:

G. Marques

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

5.

Proc. 490-492/71

DELFINO T. SCHULLER - Rua Júlio de Castilhos, 1216 Montenegro

s José Osvaldo Pereira, Rudy Arno Dhein, Onidino José Ferreira
V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari doze
12 outubro 13,45 treze e quarenta e cinco

Anexa a Petição Inicial.

MONTENEGRO

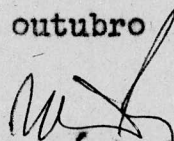
12

outubro

71

05-10-71, às 14,30hs.

DelFINO T. Schuller



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 490-492/71.

Aos (12) doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ OSVALDO PEREIRA, RUDY ARNO DHEIN, e ONDINO JOSÉ FERREIRA reclamantes e, DELFINO T. SCHULLER, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem do segundo Adicional de insalubridade, retificação de anotações na CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu procurador, Sr. Fredolino Roeze. Com a palavra os reclamantes pelos mesmo foi dito que, sem prejuízo de ajuizar nova reclamatória, desistiam da presente. Com a concordância da parte contrária foi homologada a desistência, ficando o Sindicato reclamante obrigado as custas de crédito, custas de três vezes de cr\$ 1,00, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$ 10,00 para cada pedido. Nada mais.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES VOGAL DOS EMPREGADOS
Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI VOGAL DOS EMPREGADORES

Yon Carlos Dantas *pp. Fredolino Roeze*
1- RECLAMANTE: P/RECLAMADO: 7

Rudy Arno Dhein
2- RECLAMANTE:

Ondino José Ferreira
3- RECLAMANTE:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

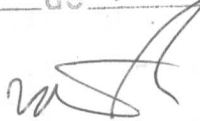
40-1927

outubro

JUNTADA

Faço juntada juiz de
custas

Em 13 de 10 de 1977



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

117

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº..... 127/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **490- 492/71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSVALDO PEREIRA E OUTROS**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **DELFINO T. SCHULLER**

SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELÉTRICO - MONTENEGRO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **3,10** (**Três cruzeiros e dez centavos**)
C U S T A S
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|---|------------------|
| 1. | da sentença | Cr\$ |
| 2. | da execução | Cr\$ |
| 3. | do agravo | Cr\$ |
| 4. | do contador | Cr\$ |
| 5. | do traslado | Cr\$ |
| 6. | do inquérito | Cr\$ |
| 7. | do recurso | Cr\$ |
| 8. | da certidão | Cr\$ |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. | Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. | Impresso Desistência. | Cr\$ 3,00 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ 3,10 |

TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS
(.....)
(Por extenso)

Montenegro **13** de **outubro** de 19 **71**

[Assinatura]
ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
13 OUT 71
FUNÇÃOÁRIO

13/10/17

GUIA DE RECOLHIMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MONTANTE

CONCLUSÃO

Em 13/10/17, o Sr. Juiz do Trabalho, Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, concluiu o processo nº 0000000-17, em favor do reclamante, com o valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES

SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES

SECRETARIA

RECEBIDO

FUNDOÁRIO